



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 697 - junho/2023
Resolução - Nº 210/2023
(CD/FUFPI)

Teresina, 27 de junho de 2023



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CD/FUFPI Nº 210, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Regimento do Conselho Diretor da
Fundação Universidade Federal do Piauí, para
os fins do Decreto nº 10.139/2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO e REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 16/05/2023 e, considerando:

- o processo eletrônico Nº 23111.034456/2022-72;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, referentes aos Decretos 10.139/19 e 10.776/2021;
- o Regimento Geral da Universidade;
- o Estatuto da Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019.

Art. 2º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções:

I - Resolução Nº 001/2005, do Conselho Diretor, de 24 de fevereiro de 2005, que dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º, bem como do § 3º do artigo 5º, do Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Piauí;

II - Resolução Nº 79/2013, do Conselho Diretor, de 22 de maio de 2013, que altera o Inciso I do § 1º do Art. 13 do Regimento do Conselho Diretor.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de julho de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 21 de junho de 2023



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DE 21 DE JUNHO DE 2023

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Piauí é administrada por um Conselho Diretor constituído de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes do Conselho Diretor serão escolhidos:

I - 02 (dois) livremente pelo Presidente da república;

II - 01 (um) por indicação do Ministério da educação e Cultura;

III - 01 (um) por indicação do governo do Estado do Piauí;

IV - 01 (um) por indicação da Sociedade Piauiense de Cultura (Arquidiocese de Teresina)

V - 02 (dois) por indicação do Conselho Universitário (NR dada ao Estatuto da Fundação Universidade)

Art. 2º O Conselho Diretor será Presidido pelo Reitor da Universidade Federal do Piauí, o qual tem como substituto o Vice-reitor. Na falta dos dois, presidirá o Conselho um de seus membros, eleito por dois terços do total de conselheiros.

Art. 3º É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Diretor, órgão supremo, administrará os bens da Fundação.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - faltas às reuniões por mais de 02 (dois) meses, sem justa causa;

IV - Comportamento incompatível com a dignidade da função;

V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Quando a renúncia for encaminhada por intermédio do Conselho Diretor, este somente lhe dará andamento se estiver formulada em documento escrito do próprio punho, com firma reconhecida.

§ 2º No caso dos itens III e IV deste artigo, o Conselho Diretor somente encaminhará o processo de substituição se a decisão for tomada por maioria absoluta.

§ 3º Extinto o mandato, nas hipóteses elencadas no **caput** deste artigo, a vaga correspondente será preenchida, para completá-lo, respeitadas as indicações contidas no artigo 7º do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI) - (NR dada pela Resolução n. 001/2005/CD - 02).

§ 4º Não havendo suplente, após declarada a vacância pelo Conselho Diretor, o Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento;
- II - administrar os bens da Fundação (Art. 4º deste Regimento);
- III - decidir sobre a alienação de bens móveis ou imóveis da Fundação, deliberando, neste caso, pela maioria absoluta dos membros;
- IV - aprovar o estatuto e o regimento da Universidade Federal do Piauí e submetê-los ao Conselho Federal de Educação;
- V - aprovar a realização de Convênios ou Acordos que importem em compromissos para a Fundação;
- VI - apreciar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de atividades e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, prestando contas aos órgãos competentes;
- VII - aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, no segundo semestre de cada ano, o Plano de Atividades da Fundação e da Universidade, e o orçamento para o exercício seguinte;
- VIII - autorizar as despesas extraordinárias ou suplementares propostas pelo Reitor;
- IX - estabelecer normas para a admissão, remuneração, regime de trabalho, promoção, acesso, punição e dispensa de pessoal da Fundação e da Universidade, organizando os respectivos quadros;
- X - solicitar, anualmente, ao Governo federal, a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias à Universidade;
- XI - julgar os recursos interpostos contra os atos da Reitor e decisões do Conselho Universitário, ressalvada a competência do Conselho Federal de Educação;
- XII - propor ao Governo federal alterações no estatuto da Fundação e da Universidade;
- XIII - deliberar sobre vetos do Reitor e decisões do Conselho Universitário;
- XIV - elaborar e aprovar o Estatuto da Fundação, submetendo-o à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;
- XV - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
- XVI - resolver sobre os casos omissos, aplicando, sempre que possível, o princípio da analogia;

XVII - aprovar o plano de desenvolvimento institucional (PDI) da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Universitário.

Seção II

Do Presidente

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I - velar pelas prerrogativas do Conselho diretor da Fundação e da Universidade;

II - representar a Fundação e a Universidade em juízo e/ou fora dele;

III - delegar poderes para a representação da Fundação e da universidade em atividades estrangeiras e/ou internacionais;

IV - delegar atribuições na Forma do Estatuto da Universidade;

V - coordenar e supervisionar as atividades universitárias;

VI - administrar as finanças da Fundação e da Universidade;

VII - velar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, dando execução às resoluções do Conselho Diretor;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação e da Universidade;

IX - submeter à aprovação do Conselho Diretor, para posterior encaminhamento aos órgãos competentes da esfera federal, a prestação de contas do ano anterior;

X - admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal da Fundação e da Universidade, e expedir atos de afastamento temporário;

XI - exercer o poder disciplinar;

XII - conferir graus, diplomas e certificados;

XIII - convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XIV - praticar atos e baixar resoluções, em circunstâncias especiais, **ad referendum** do Conselho Diretor;

XV - opor veto e deliberações dos órgãos da Administração Superior da universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor da Fundação;

XVI - dar posse aos membros e ao Secretário do Conselho Diretor;

XVII - praticar todos os atos previstos na Lei e neste Regimento;

XVIII - resolver os casos omissos, aplicando, quando possível, o princípio da analogia;

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 7º São atribuições do Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer todas as atividades que lhe foram delegadas pelo Presidente;

Parágrafo único. É permitido ao Vice-Presidente assistir às reuniões do Conselho Diretor e participar, quando solicitado, da discussão dos assuntos em pauta.

Seção IV

Do Relator

Art. 9º Autuados e numerados por ordem cronológica, rubricadas em suas folhas pelo Secretário, cada processo será distribuído a um Relator, observando-se para isso, o sistema de rodízio segundo a ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros.

Parágrafo único. A norma deste artigo poderá ser alterada em casos especiais, quando o plenário, por iniciativa do Presidente ou de três Conselheiros, entender que determinado processo deva ser distribuído ao relator cujos conhecimentos profissionais estejam bem ajustados à matéria proposta.

Art. 10. Tem o Relator as seguintes atribuições:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - solicitar informações e requisitar documentos necessários à elucidação e esclarecimento do processo;

III - formular questões de ordem para o bom andamento das discussões e votações;

IV - solicitar a inclusão de processo em pauta;

V - converter o processo em diligência, quando não dispuser dos elementos imprescindíveis ao pedido de inclusão em pauta;

VI - emitir parecer escrito nos processos a seu cargo e apresentá-lo em banca, após a inclusão em pauta;

VII - conferir as Resoluções que envolvem decisões em que tenha sido voto vencedor;

Parágrafo único. Se o Relator for voto vencido será substituído pelo autor do primeiro voto vencedor, cabendo a este adotar as providências necessárias à ultimação do processo.

Seção V

Da Secretaria do Conselho

Art. 11. A Secretaria do Conselho Diretor será dirigida por funcionário da Universidade designado pela Presidência, incumbindo-lhe a execução dos serviços administrativos.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - tomar a assinatura dos Conselheiros, do Presidente e do Vice-Presidente, quando estiverem presente, nas atas das respectivas reuniões;

- II - lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Diretor;
- III - ler nas sessões o expediente do Conselho Diretor;
- IV - promover a distribuição dos processos a serem relatados;
- V - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e promover sua publicação junto aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Diretor, do Presidente e/ou do relator de cada processo;
- VII - lavrar termo, informações e certidões nos processos distribuídos aos Conselheiros;
- VIII - supervisionar a execução e a expedição da correspondência do Conselho Diretor, arquivamento, e mantendo sob sua guarda as respectivas cópias, bem como os originais da correspondência recebida;
- IX - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo, ou determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES



Art. 13. O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, a cada 02 (dois) meses.

§ 1º As sessões do Conselho Diretor serão ordinárias e especiais:

I - o Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na terceira terça-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro;

II - o Conselho Diretor reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - em caráter especial o Conselho Diretor reunir-se-á para solenidades comemorativas, de formaturas e outras, sempre a critério e mediante convocação da Presidência ou de três dos seus membros.

§ 2º Quando o dia da sessão ordinária for feriado, dar-se-á sua transferência para o dia útil seguinte.

Art. 14. As sessões ordinárias terão início em horário definido no documento de sua convocação e durante duas horas, podendo ser abreviadas ou prorrogadas, conforme exijam ou permitam as necessidades de serviço.

Parágrafo único. Por decisão da maioria absoluta do Conselho Diretor, consultados os interesses da Presidência, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado, em caráter transitório ou definitivo.

Art. 15. As sessões extraordinárias terão início à hora estabelecida no documento de convocação e durarão o tempo necessário ao debate e votação da ordem do dia.

Art. 16. Nas sessões do Conselho Diretor observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação de presença da maioria absoluta dos Conselheiros;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - assuntos de expediente, comunicações, indicações e proposições;

IV - publicação das resoluções anteriormente aprovadas pelo Conselho Diretor;

V - ordem do dia, com a apreciação dos processos constantes da pauta.

Art. 17. Por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, e mediante aprovação do plenário, o Conselho Diretor poderá atribuir urgência a qualquer matéria, caso em que a discussão e votação independem de inclusão em pauta.

Art. 18. Nas sessões do Conselho Diretor não será admitida a discussão, por iniciativa própria, de temas de caráter político-partidário e/ou ideológico.

Art. 19. O Conselho Diretor se reunirá em sessão conjunta com o Conselho Universitário para deliberar sobre assuntos previstos no Regimento Geral da UFPI.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os Conselheiros participarão dos debates com inteira liberdade, podendo fazer proposições ligadas aos interesses globais da Fundação e da Universidade, e também sobre assuntos de palpitante interesse social e comunitário.

Art. 21. Durante as discussões, os apartes serão permitidos, desde que haja anuência de quem estiver com a palavra.

Art. 22. Na discussão dos processos, os Conselheiros poderão oferecer emendas visando ao aperfeiçoamento da matéria em debate.

§ 1º As emendas aceitas pelo relator serão anexadas ao projeto e com estes votadas, ou conjunto ou separadamente.

§ 2º As emendas que o relator rejeitar poderão ser apreciadas pelo plenário, a requerimento do autor, preferencialmente, ou de qualquer Conselheiro.

Art. 23. Os Conselheiros poderão pedir vistas dos processos em discussão. Neste caso deverão devolvê-los em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para nova inclusão em pauta.

Parágrafo único. O Conselheiro que tiver pedido vistas do processo votará em seguida ao Relator.

Art. 24. Será permitida declaração de voto vencido.

Art. 25. Os Conselheiros não têm o direito à remuneração em força pelo comparecimento a cada sessão do Conselho Diretor.

§ 1º Os Conselheiros residentes fora da sede do Conselho Diretor terão direito a diárias fixadas por Ato da Reitoria, por período de sessão a que comparecerem.

§ 2º O Presidente terá o direito à célula de presença por sessão a que comparecer.

§ 3º As células 07a que se referem este artigo corresponderão a cinquenta por cento 50% do maior salário mínimo vigente no País, e serão corrigidas automaticamente, sempre que se verificarem alterações na legislação salarial.

Art. 26. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.